

Lei nº 146

O Prefeito Municipal de Barra do Garcas, vendo sa-
ber que a Câmara Municipal devita e eu sanciono a
seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir 48 (Qua-
renta e oito) quilômetros de estrada de vedagem no trecho
Fazenda Passa-Vinte - Fazenda São Bento.

§ Único - A estrada mencionada neste artigo compre-
enderá reconstrução e melhoramento no trecho
Fazenda Dr. Paulo - Fazenda Passa-Vinte - Fazenda São Bento.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado consequentem-
te, a construir as pontes e pontilhões compreendidos no
trecho mencionado no artigo antecedente, ou seja, os
córregos da Porteira, córrego do Bentinho e córrego grande.

Art 3º - Para a execução das obras mencionadas neste lei
o Poder Executivo laneará modo dos recursos existente na
lei orçamentária vigente com a verba do Fundo Rodoviá-
rio Nacional e dívida do Imposto de Renda, devida ao
Município.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garcas em, 21 - 3 - 59

Valdomiro Vargas
Prefeito Municipal